

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Casa Pia de Lisboa, I.P.

Cargo: Presidente do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

A Casa Pia de Lisboa, I.P., tem por missão integrar crianças e adolescentes, designadamente as desprovidas de meio familiar adequado, garantindo-lhes percursos educativos inclusivos, assentes, nomeadamente, numa escolaridade prolongada, num ensino profissional de qualidade e numa aposta na integração profissional e, sempre que necessário, acolhendo-os.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- Integrar crianças e jovens sem meio familiar adequado, em perigo ou em risco de exclusão, considerando o acolhimento como uma resposta transitória e colocando o retorno ao ambiente familiar no centro da atividade institucional;
- Desenvolver projetos de vida para as crianças e jovens que acolhe, mediante a promoção de estratégias diversificadas, de carácter preventivo, em articulação com as respetivas famílias e outros parceiros;
- Garantir às crianças e jovens percursos educativos inclusivos, através de uma escolaridade prolongada e de um ensino profissional de qualidade;
- Desenvolver um modelo do ensino profissional que aposte, designadamente, no reforço da formação em alternância e na integração profissional;
- Desenvolver programas de reabilitação, formação e integração de crianças e jovens com deficiência, designadamente as crianças e jovens surdos e surdo cegos, com vista à sua inclusão educativa, profissional e social.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para a Casa Pia de Lisboa, I.P. as constantes do Programa do XXIII Governo Constitucional, bem como no Programa Nacional de Reformas, que impendam sobre matérias da sua esfera de competência, nomeadamente ao nível da educação inclusiva de qualidade, ao acolhimento e apoio a crianças, particularmente as provenientes de contextos de vulnerabilidade económica, à proteção social, ao combate à pobreza e às desigualdades, e ao insucesso escolar.

Na sua intervenção, a Casa Pia de Lisboa, I.P. deve, ainda, observar as diretrizes estabelecidas na Convenção sobre os Direitos da Criança, nos pilares da Educação do Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a educação para o Século XXI, na Declaração e no Plano de Ação designado de “*A World fit for children*” da ONU, na Convenção

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

OBJETIVOS A ATINGIR

- Promover a qualificação do acolhimento residencial, reconhecendo o seu caráter de transitoriedade;
- Promover a autonomização futura das crianças e jovens acolhidos, através do apoio à construção de projetos de vida sustentados;
- Apostar no desenvolvimento de competências para a autonomia e para a inclusão na vida ativa;
- Promover ao nível da educação e formação a construção de percursos inclusivos de aprendizagem que possibilitem a todos os alunos e a todas as alunas obter sucesso educativo;
- Promover a inclusão das crianças e jovens com deficiência sensorial através de uma educação de qualidade;
- Promover o desenvolvimento organizacional, apostando na gestão eficaz dos recursos humanos e potenciando a dinâmica de gestão em rede institucional.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da Casa Pia de Lisboa, I.P., incluindo os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontrem consignadas;

Recursos patrimoniais: a universalidade de bens, direitos e obrigações que constituem o património da Casa Pia de Lisboa, I.P.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e competências anteriormente elencado(a)s deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, que aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional, e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da administração pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

O Membro do Governo

A Secretária de Estado da Inclusão

(Ana Sofia Antunes)